



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 054-04/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 054-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Associações de Água do Município de Colinas que comprovem danos materiais e de prestação de serviços para o restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água, em decorrência do evento climático ocorrido no mês de abril/maio de 2024, e dá outras providências.

Como já é de conhecimento de todos, as Associações de Água muitas vezes possuem dificuldades financeiras para manter em funcionamento todo o seu abastecimento de água, e após a enchente de maio de 2024, estas dificuldades aumentaram, pois não possuem em caixa os recursos financeiros necessários para o pagamento do restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água dos poços artesianos e redes de água que foram atingidos pelas cheias do Rio Taquari às empresas que executaram este serviço, para o fornecimento de água potável a população colinense.

As Associações de Água procuraram a Administração Municipal solicitando auxílio financeiro para o pagamento destas despesas para as empresas.

O Município de Colinas recebeu recursos do Fundo Estadual da Defesa Civil e numa reunião pediu informações ao Ministério Público e à Coordenadoria Regional da Defesa Civil se estes recursos do Fundo a Fundo recebidos do Fundo Estadual de Defesa Civil, com origem do Poder Judiciário, poderiam ser usados para pagar o restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água das Associações de Água do Município, e os mesmos entenderam que pode ser pago, conforme consta na Resolução nº 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, artigo 2º, §2º, inciso II e alínea a, que segue em anexo.

No dia 02 de setembro, foi realizada uma reunião com todas as Associações de Água do município que foram atingidas pela enchente de maio de 2024, e foi solicitado que todas protocolassem o pedido de auxílio financeiro juntamente com os orçamentos dos valores gastos com o restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água, em decorrência do evento climático ocorrido no mês de abril/maio de 2024. Os valores apresentados pelas Associações de Água são os que constam no § 1º do Artigo 1º deste Projeto de Lei e serão pagos com recursos financeiros oriundos do Fundo a Fundo recebidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

do Fundo Estadual de Defesa Civil, com origem do Poder Judiciário, conforme Resolução nº 010/FUNDEC, de 07 de junho de 2024, diretamente para as empresas que executaram os serviços.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 16/09/2024


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS-RS



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 054-04/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Associações de Água do Município de Colinas que comprovem danos materiais e de prestação de serviços para o restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água, em decorrência do evento climático ocorrido no mês de abril/maio de 2024, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às Associações de Água do Município de Colinas, que comprovadamente tiveram danos materiais e de prestação de serviços para o restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água, causados pelo evento climático de abril/maio de 2024, objeto da decretação de Situação de Calamidade, de que trata o Decreto nº 1698-04/2024, de 03 de maio de 2024.

§ 1º O apoio, de que trata o caput deste artigo, será no valor dos danos protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal por cada Associação de Água, conforme segue:

- Associação de Abastecimento de Água Colinas, CNPJ nº 11.786.774/0001-06, localidade Centro, no valor de R\$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais);
- Associação de Abastecimento de Água Beija-Flor/Roncador, CNPJ nº 04.756.647/0001-07, localidade da Linha Beija-Flor e Linha Roncador, no valor de R\$ 2.097,50 (dois mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos);
- Associação de Abastecimento de Água de Linha Santo Antônio, CNPJ nº 10.564.549/0001-62, localidade da Linha Santo Antônio, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Associação de Poços e Rede de Água Barra da Seca, CNPJ nº 90.809.476/0001-60, localidade da Linha 31 de Outubro, no valor de R\$ 8.249,41 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos);
- Associação de Água Linha Corvo Beija-Flor, CNPJ nº 30.024.224/0001-02, localidade da Linha Beija-Flor, no valor de R\$ 13.997,80 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);
- Sociedade de Abastecimento de Água Linha 31 de Outubro, CNPJ nº 03.886.772/0001-60, localidade da Linha 31 de Outubro, no valor de R\$ 3.937,53 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 2º O valor do auxílio financeiro será pago diretamente às empresas que executaram os serviços de restabelecimento do serviço essencial de abastecimento de água, conforme conta nos orçamentos anexados em cada Protocolo, mediante transferência bancária, a partir da apresentação de Nota Fiscal dos materiais adquiridos e/ou da prestação de serviços em nome da empresa.

Art. 2º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

06.182.0023.2002 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO

06.182.0023.2002 – FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo (240)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de setembro de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 16/09/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente <u>SECRETO</u> , no quadro de publicações dos atos admi- nistrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. Data: 03 de 05 de 2024
--

DECRETO Nº 1.698, de 03 de maio de 2024

Raquel A. K. Diehl
Secr. Administração e Fazenda
COLINAS - RS

Declara **situação de calamidade** nas áreas do Município de Colinas afetadas pelo evento adverso "Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal do Município de Colinas, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 abril de 2012, e:

CONSIDERANDO:

I – que o Município de Colinas foi afetado por chuvas intensas ocorridas no período de 27 de abril até 03 de maio de 2024, ocasionando enxurrada, deslizamentos de solo bem como elevando o nível do rio Taquari, causando inundações severas;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato possível para minimizar os efeitos, bem como para assistência aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais, e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem dos últimos anos, a pandemia do COVID-19 e as situações de emergência em consequência das inundações históricas ocorridas nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, 17 e 18 de novembro de 2023 e do vendaval no dia 16 de janeiro de 2024, dos quais o Município ainda não se recuperou;

V – que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente <u>Decreto</u> , no quadro de publicações dos atos admi- nistrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, <u>03</u> de <u>05</u> de <u>2024</u>
--

Raquel A. K. Diehl
Secr. Administração e Fazenda
COLINAS - RS

Art. 1º: Fica declarada a situação de calamidade em virtude do desastre classificado e codificado como "Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único: A situação de calamidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º: Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º: Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente reesponsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, reacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º: De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início do processo de desapropriação, por utilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei
cópia do(a) presente DECRETO, no
quadro de publicações dos atos admi-
nistrativos desta Prefeitura, objetivando
a publicidade do texto legal.
Colinas, 03 de 05 de 2024

Raquel A. K. Diehl
Sec. Administração e Fazenda
COLINAS - RS

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º – No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º – Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º: De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca das causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994 “*de que as dispensas de licitação com base de situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a tal situação*”.

Art. 7º: De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprido os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o Município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do Município – e não do munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos e indiretamente estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido o seu reconhecimento será ilegal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei
cópia de(a) presente DECRETO, no
quadro de publicações dos atos admi-
nistrativos desta Prefeitura, objetivando
a publicidade de texto legal.

Colinas, 03 de 05 de 2024

3
Roguel A. K. Diehl
Administração e Fazenda
COLINAS - RS

Art. 8º: De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a propriedade rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas, atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º: De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10: De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecimento a SE ou ECP.

Art. 11: De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369 de 28 março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12: De acordo com o art. 65, inciso II, alínea "j", do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13: De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14: De acordo com a legislação vigente o Reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (art. 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios, que poderão ser requeridos judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 15: Este decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2024.

CERTIDÃO	
CERTIFICO que, nesta data, afixei	
cópia de(a) presente <u>DECRETO</u> , no	
quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a	
publicidade do texto legal.	
Colinas, <u>03</u> de <u>05</u> de <u>2024</u>	



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito de Colinas

Raquel A. K. Diehl
Secr. Administração e Fazenda
COLINAS - RS

Registre-se e Publique-se



RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CASA MILITAR

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

2ª edição

RESOLUÇÃO N.º 010/FUNDEC, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a realização de transferência dos recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil, - FUNDEC, com origem do Poder Judiciário, aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC dos Municípios em estado de calamidade pública formalmente decretada pelo Estado.

A JUNTA DELIBERATIVA do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - FUNDEC, no uso das atribuições previstas no Art. 9º, inciso II, e no Art. 13, parágrafo único, do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023, em vista da deliberação na reunião ordinária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, oriundos de repasse pelo Poder Judiciário das prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal, depositadas em conta específica (Conta n.º 03.458.044.0-6, Agência n.º 0100, Banco n.º 041, Banco do Estado do Rio Grande do Sul), a ser em transferidas aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Estado, conforme Anexo I do Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, a serem distribuídas conforme Anexo Único desta Resolução.

§ 1º O critério de distribuição utiliza como paradigma o coeficiente individual de participação, segundo o número de habitantes do município, referido no Art. 91, § 2º, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Fundo de Participação dos Municípios).

§ 2º Os recursos da conta específica de que trata o "caput" deste artigo decorrem da destinação realizada em razão das normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Resolução n.º 558/2024, Resolução n.º 559/2024, Recomendações n.º 150/2024 e n.º 151/2024, e Ofício n.º 685881-GP-SCPRES, de 13/05/2024, da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As transferências ocorrerão na modalidade fundo a fundo, do FUNDEC para os Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, em nova conta específica a ser aberta pelos Municípios para os recursos decorrentes desta Resolução, diferente da conta ora operada pelos respectivos FUMPDEC para as demais operações fundo a fundo.

§ 1º Para recebimento dos recursos, os municípios beneficiários deverão preencher os requisitos dos Art. 14 ao 18 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023.

§ 2º Os recursos poderão ser utilizados para as ações de:

I - resposta a desastres, que compreendem:

a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres; e

b) ações de socorro e de assistência emergenciais às despesas de custeio operacional e apoio financeiro às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - COMDEC, e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando

providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco;

II - ações de restabelecimento, que compreendem:

a) medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre; e

b) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e do bem-estar da população.

Art. 3º A Casa Militar da Governadoria do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará em seu sítio eletrônico as informações das transferências realizadas aos FUMPDEC e os municípios disponibilizarão as informações da execução dos recursos em seus portais de transparência.

Art. 4º Os Municípios beneficiados terão o prazo de seis meses, contados da transferência, para executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, devendo apresentar prestação de contas à Defesa Civil Estadual na forma dos Art. 20 ao 22 do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA

Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC

Chefe da Casa Militar

ANEXO ÚNICO

1	Coqueiro Baixo	R\$ 784.883,72
2	Santa Tereza	R\$ 784.883,72
3	Ponte Preta	R\$ 784.883,72
4	Canudos do Vale	R\$ 784.883,72
5	Barra do Rio Azul	R\$ 784.883,72
6	Pouso Novo	R\$ 784.883,72
7	Relvado	R\$ 784.883,72
8	Vespasiano Corrêa	R\$ 784.883,72
9	Doutor Ricardo	R\$ 784.883,72
10	São José do Herval	R\$ 784.883,72
11	Ivorá	R\$ 784.883,72
12	Silveira Martins	R\$ 784.883,72
13	Travesseiro	R\$ 784.883,72
14	São Valentim do Sul	R\$ 784.883,72

15	São Vendelino	R\$ 784.883,72
16	Forquetinha	R\$ 784.883,72
17	Colinas	R\$ 784.883,72
18	São João do Polêsine	R\$ 784.883,72
19	São Martinho da Serra	R\$ 784.883,72
20	Dona Francisca	R\$ 784.883,72
21	Imigrante	R\$ 784.883,72
22	Vale Verde	R\$ 784.883,72
23	Severiano de Almeida	R\$ 784.883,72
24	Ibarama	R\$ 784.883,72
25	Putinga	R\$ 784.883,72
26	Cerro Branco	R\$ 784.883,72
27	Pinhal Grande	R\$ 784.883,72
28	Cotiporã	R\$ 784.883,72
29	Marques de Souza	R\$ 784.883,72
30	Passa Sete	R\$ 784.883,72
31	Arambaré	R\$ 784.883,72
32	Pareci Novo	R\$ 784.883,72
33	Muçum	R\$ 784.883,72
34	Nova Palma	R\$ 784.883,72
35	Segredo	R\$ 784.883,72
36	Passo do Sobrado	R\$ 784.883,72
37	Paraíso do Sul	R\$ 784.883,72
38	Faxinal do Soturno	R\$ 784.883,72
39	Maquiné	R\$ 784.883,72
40	General Câmara	R\$ 784.883,72
41	Sinimbu	R\$ 784.883,72
42	Fontoura Xavier	R\$ 784.883,72
43	Roca Sales	R\$ 1.046.511,63
44	Jaguari	R\$ 1.046.511,63
45	Cruzeiro do Sul	R\$ 1.046.511,63
46	Arroio do Tigre	R\$ 1.046.511,63
47	Bom Retiro do Sul	R\$ 1.046.511,63
48	Bom Princípio	R\$ 1.046.511,63
49	Feliz	R\$ 1.308.139,53
50	Sobradinho	R\$ 1.308.139,53
51	Restinga Seca	R\$ 1.308.139,53
52	Agudo	R\$ 1.308.139,53
53	São Jerônimo	R\$ 1.569.767,44
54	Rolante	R\$ 1.569.767,44

55	Arroio do Meio	R\$ 1.569.767,44
56	Encantado	R\$ 1.569.767,44
57	Veranópolis	R\$ 1.831.395,35
58	Três Coroas	R\$ 1.831.395,35
59	São Sebastião do Caí	R\$ 1.831.395,35
60	Taquari	R\$ 1.831.395,35
61	Guaporé	R\$ 1.831.395,35
62	São José do Norte	R\$ 1.831.395,35
63	Vera Cruz	R\$ 1.831.395,35
64	Triunfo	R\$ 1.831.395,35
65	Candelária	R\$ 1.831.395,35
66	Nova Santa Rita	R\$ 1.831.395,35
67	Estrela	R\$ 2.093.023,26
68	Igrejinha	R\$ 2.093.023,26
69	Rio Pardo	R\$ 2.093.023,26
70	Charqueadas	R\$ 2.093.023,26
71	Eldorado do Sul	R\$ 2.354.651,16
72	Gramado	R\$ 2.354.651,16
73	São Lourenço do Sul	R\$ 2.354.651,16
74	Parobé	R\$ 2.877.906,98
75	Taquara	R\$ 2.877.906,98
76	Campo Bom	R\$ 3.139.534,88
77	Montenegro	R\$ 3.139.534,88
78	Venâncio Aires	R\$ 3.139.534,88
79	Esteio	R\$ 3.401.162,79
80	Cachoeira do Sul	R\$ 3.401.162,79
81	Guaíba	R\$ 3.924.418,60
82	Lajeado	R\$ 3.924.418,60
83	Bento Gonçalves	R\$ 4.447.674,42
84	Sapucaia do Sul	R\$ 4.709.302,33
85	Santa Cruz do Sul	R\$ 4.709.302,33
86	Cachoeirinha	R\$ 4.709.302,33
87	Alvorada	R\$ 5.232.558,14
88	Rio Grande	R\$ 5.232.558,14
89	São Leopoldo	R\$ 5.232.558,14
90	Novo Hamburgo	R\$ 5.232.558,14
91	Santa Maria	R\$ 5.232.558,14
92	Pelotas	R\$ 5.232.558,14
93	Canoas	R\$ 5.232.558,14
94	Caxias do Sul	R\$ 5.232.558,14

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Coronel QOEM LEANDRO MAUAT DA SILVA
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Bairro Centro
Porto Alegre
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 7 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001005198**

Publicado a partir da página: **4**